



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.174 DE 02 DE SETEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento) e mais R\$ 20,00 (vinte reais) os padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais, a partir de 1º de agosto de 1994.

§ 1º - O acréscimo de R\$ 20,00 aos padrões de vencimentos a que se refere este artigo, não se aplica aos padrões C-A, C-B e C-C da Tabela VII que integra a Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

§ 2º - O acréscimo de R\$ 20,00 aos padrões de vencimentos, a que se refere este artigo, será reduzido para R\$ 0,10 (dez centavos) no caso dos padrões de vencimentos por hora-aula da Tabela VI da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, relativos aos cargos de carreira do magistério de segundo grau da FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

Art. 2º - Ficam majorados em 7,5% (sete e meio por cento) os padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais, a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 3º - As majorações de vencimentos de que trata esta lei estender-se-á aos salários dos servidores celetistas e aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 4º - Em função das majorações previstas nesta lei, as Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII que integram a Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993 passam a vigorar com os valores constantes das inclusas Tabelas I a VII.

Handwritten signature or initials.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 59 - O artigo 34, "caput", da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Os padrões de vencimento mensal previstos nesta lei, para o exercício de cargo de carreira, corresponderão à jornada de 40 (quarenta) horas de serviço semanal, exceto:

"I - Os padrões da Tabela VI, que correspondem à hora-aula trabalhada;

"II - Para o cargo de Dentista, cuja jornada de trabalho passa a ser de 30 (trinta) horas de serviço semanal."

Art. 69 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 02 de setembro de 1.994.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

31/93

TP

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SAO PAULO

TABELA VII  
VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSAO - PREFEITURA, AUTARQUIAS E  
FUNDACOES

REF./GRAU	01	02	03	04	05
C-A	966,32				
C-B	816,00				
C-C	773,03				
C-D	621,26				
C-E	458,06				
C-F	354,99				
C-G	329,22				
C-H	303,45				
C-I	277,69				
C-J	251,91				
C-K	208,97				
C-L	190,07				
C-M	164,92				
C-N	128,23				
C-O	117,92				

TABELA INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N. 74/94  
A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1994

FUNDACAO INDAIATUBA DE EDUC. E CULTURA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA VI  
 VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA DA  
 FUND. INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA-FIEC  
 CLASSE DO MAGISTERIO DE SEGUNDO GRAU

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	1,83	1,89	1,96	2,03	2,10
B	1,92	1,99	2,06	2,13	2,20
C	2,09	2,16	2,24	2,32	2,40
D	2,20	2,28	2,36	2,44	2,52
E	2,40	2,48	2,57	2,66	2,75
F	2,52	2,61	2,70	2,79	2,89

TABELA INTEGRANTE DA LEI N.3.017 DE 23/08/1.993.

FUNDACAO INDAIATUBA DE EDUC. E CULTURA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA V  
VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA DA  
FUND.INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULT. FIEC  
CLASSES ADM., OPERACIONAL E DE NIVEL TECNICO

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	117,92	120,87	123,89	126,99	130,16
B	128,23	131,44	134,72	138,09	141,54
C	141,11	144,64	148,25	151,96	155,76
D	153,99	157,84	161,79	165,83	169,98
E	185,28	189,91	194,66	199,53	204,51
F	226,15	231,80	237,60	243,54	249,63
G	251,91	258,21	264,66	271,28	278,06
H	303,06	310,64	318,40	326,36	334,52

TABELA INTEGRANTE DA LEI N.3.017 DE 23/08/1.993.

SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

ESTADO DE SAO PAULO

**TABELA IV**  
**VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA DO**  
**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS - SAAE**  
**CLASSES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAL,**  
**NIVEL TECNICO E NIVEL SUPERIOR**

REF / GRUPO	01	02	03	04	05
A	117,91	120,86	123,88	126,99	130,15
B	120,22	131,43	134,71	138,08	141,53
C	141,11	144,64	148,25	151,96	155,76
D	153,99	157,84	161,79	165,83	169,98
E	168,59	172,30	177,12	181,55	186,09
F	185,28	189,91	194,66	199,53	204,51
G	224,14	231,79	237,59	243,53	249,62
H	251,91	258,21	264,66	271,28	278,06
I	303,06	310,64	318,40	326,36	334,52
J	342,10	350,65	359,42	368,40	377,61
K	397,41	407,35	417,53	427,97	438,67
L	452,42	504,73	517,35	530,28	543,54
M	586,13	600,78	615,80	631,20	646,99
N	64,79	66,41	68,07	69,77	71,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA III  
CLASSE DO MAGISTERIO MUNICIPAL

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	238,46	244,42	250,53	256,80	263,22
B	257,79	264,23	270,84	277,61	284,55
C	260,50	267,01	273,69	280,53	287,54
D	279,40	286,38	293,54	300,88	308,41
E	329,12	337,35	345,78	354,43	363,29
F	335,30	343,68	352,27	361,08	370,11
G	341,59	350,13	358,88	367,86	377,05
H	348,03	356,73	365,65	374,79	384,16
I	369,12	378,35	387,81	397,50	407,44
J	374,27	383,63	393,22	403,05	413,12
K	381,36	390,89	400,67	410,68	420,95
L	397,42	407,36	417,54	427,98	438,68
M	425,72	436,36	447,27	458,45	469,92
N	448,37	459,58	471,07	482,85	494,92

TABELA INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N. 74/94  
A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA II  
VENCIMENTO PADRAO DAS CLASSES DA  
GUARDA MUNICIPAL

REF./GRAU	01	02	03	04	05
A	170,32	174,58	178,94	183,42	188,00
B	186,94	191,61	196,40	201,31	206,35
C	205,54	210,68	215,95	221,34	226,88
D	217,99	223,44	229,03	234,75	240,62
E	241,61	247,65	253,84	260,19	266,69
F	267,38	274,06	280,92	287,94	295,14
G	294,87	302,24	309,80	317,54	325,48
H	324,93	333,05	341,38	349,91	358,66
I	359,28	368,26	377,47	386,91	396,58

TABELA INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N. 74/94  
A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SAO PAULO

TABELA I  
 VENCIMENTO PADRAO DOS CARGOS DE CARREIRA  
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
 CLASSES ADM., OPERACIONAL, N. TECNICO, SUPERIOR

EF./GRAU	01	02	03	04	05
A	117,92	120,87	123,89	126,99	130,16
B	128,23	131,44	134,72	138,09	141,54
C	141,11	144,64	148,25	151,96	155,76
D	153,99	157,84	161,79	165,83	169,98
E	168,60	172,82	177,14	181,56	186,10
F	185,28	189,91	194,66	199,53	204,51
G	226,15	231,80	237,60	243,54	249,63
H	251,91	258,21	264,66	271,28	278,06
I	303,06	310,64	318,40	326,36	334,52
J	342,10	350,65	359,42	368,40	377,61
K	397,42	407,36	417,54	427,98	438,68
L	492,42	504,73	517,35	530,28	543,54
M	586,13	600,78	615,80	631,20	646,98
N	685,69	702,83	720,40	738,41	756,87
O	810,23	830,49	851,25	872,53	894,34

TABELA INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N. 74/94  
 A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1994.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O artigo 34, "caput", da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - Os padrões de vencimento mensal previstos nesta lei, para o exercício de cargo de carreira, corresponderão à jornada de 40 (quarenta) horas de serviço semanal, exceto:

"I - Os padrões da Tabela VI, que correspondem à hora-aula trabalhada;

"II - Para o cargo de Dentista, cuja jornada de trabalho passa a ser de 30 (trinta) horas de serviço semanal."

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 02 de setembro de 1.994.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

31/93